



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 322, DE 2013 (Do Sr. Mendonça Prado e outros)

Altera o § 1º e os incisos I e II, do art. 14, da Constituição Federal, instituindo o Voto Facultativo.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-159/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 1º e os incisos I e II, do art. 14º, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14º
.....

§ 1º o alistamento eleitoral é obrigatório e o **voto, facultativo**.

I – o **alistamento eleitoral** é obrigatório para os maiores de dezoito anos, e facultativo para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

II – o voto é facultativo para todos os brasileiros.

Art. 2º Revogam-se as alíneas do inciso II, do § 1º, do art. 14º, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Emenda à Constituição entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O voto facultativo é uma realidade no mundo atual e pode ser utilizado para qualificar o processo eleitoral, tendo em vista que o direito ao sufrágio também auxilia o exercício da liberdade.

A democracia é uma das maiores heranças deixadas pela Grécia Antiga ao mundo moderno e que influencia, indubitavelmente, o modo de vida no Brasil. Ao longo da história da humanidade, a fim de que a população fosse envolvida na construção dos instrumentos democráticos, fortaleceu-se o sistema representativo, em que o povo escolhe quem o representará. Esta escolha elege quais serão as prioridades para que sejam feitas as leis e principalmente para que se tomem as decisões políticas fundamentais em áreas sensíveis como: educação, saúde, segurança e habitação.

Podemos afirmar, sem sombra de dúvida, que o Brasil é uma referência nos procedimentos eleitorais, servindo de exemplo em agilidade e praticidade na apuração dos resultados das eleições.

Existem países democráticos de referência, onde o voto é facultativo, tais como os Estados Unidos da América e a Inglaterra, Canadá, Alemanha, França, Itália, Japão, Israel, Finlândia, Espanha, Portugal e Suécia. Quanto aos países que defendem o voto obrigatório estão Líbia e Líbano, de questionável democrática plena, e o Brasil.

Aqueles que se opõe ao voto facultativo possuem dois argumentos: o primeiro é que o voto é uma obrigação da cidadania. Nossa resposta vem balizada pela lição moral e intelectual de Hannah Arendt, para quem “a cidadania é o direito a ter direitos”, demonstrando que este instituto é uma conquista social que se legitima pelo voto. E não pode ser tratado como imposição estatal, que priva o povo de uma parcela da liberdade. O segundo argumento, em prol da manutenção do voto obrigatório, é que a democracia brasileira não estaria pronta para a mudança tão radical para o voto facultativo.

Nosso País passou incólume pelo processo de *impeachment* de um presidente, legitimamente constituído, e pelo famigerado “mensalão” sofrido dentro desta Casa e em todo o Brasil, o mínimo que podemos vislumbrar é um amadurecimento de nossa democracia por meio de erros e acertos.

Exercer o voto de forma facultativa é uma das melhores formas de exercício da liberdade e de preparação para o engajamento político de nossos cidadãos.

Como demonstrado pelas manifestações, hoje nossa luta é para que este direito seja elevado ao nível do sufrágio, possibilitando que o voto no Brasil seja facultativo.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares nesta PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2013.

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEMOCRATAS/SE

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: PEC 0322/13

Autor da Proposição: MENDONÇA PRADO E OUTROS

Data de Apresentação: 03/10/2013

Ementa: Altera o § 1º e os incisos I e II, do art. 14, da Constituição Federal, instituindo o Voto Facultativo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	010
Fora do Exercício	001
Repetidas	071
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	254

Confirmadas

- 1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
- 2 AELTON FREITAS PR MG
- 3 AKIRA OTSUBO PMDB MS
- 4 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 5 ALEX CANZIANI PTB PR
- 6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 7 ALEXANDRE TOLEDO PSB AL
- 8 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 9 ALINE CORRÊA PP SP
- 10 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 11 AMIR LANDO PMDB RO
- 12 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 13 ANSELMO DE JESUS PT RO
- 14 ANTONIO BALHMANN PROS CE
- 15 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 16 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 17 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
- 18 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
- 19 ARNON BEZERRA PTB CE
- 20 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SDD BA
- 21 AUGUSTO CARVALHO SDD DF
- 22 AUGUSTO COUTINHO SDD PE
- 23 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
- 24 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 25 BETINHO ROSADO PP RN
- 26 BETO FARO PT PA
- 27 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
- 28 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
- 29 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
- 30 CARLOS MAGNO PP RO

31 CARLOS ROBERTO PSDB SP
32 CELSO JACOB PMDB RJ
33 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
34 CHICO LOPES PCdoB CE
35 CLEBER VERDE PRB MA
36 COLBERT MARTINS PMDB BA
37 COSTA FERREIRA PSC MA
38 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
39 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
40 DELEY PSC RJ
41 DEVANIR RIBEIRO PT SP
42 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
43 DR. JORGE SILVA PROS ES
44 DR. UBIALI PSB SP
45 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
46 EDMAR ARRUDA PSC PR
47 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
48 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
49 EDUARDO DA FONTE PP PE
50 EFRAIM FILHO DEM PB
51 ELI CORREA FILHO DEM SP
52 ELISEU PADILHA PMDB RS
53 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
54 ENIO BACCI PDT RS
55 ERIVELTON SANTANA PSC BA
56 EURICO JÚNIOR PV RJ
57 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
58 FERNANDO FRANCISCHINI SDD PR
59 GEORGE HILTON PRB MG
60 GERALDO SIMÕES PT BA
61 GERALDO THADEU PSD MG
62 GLADSON CAMELI PP AC
63 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
64 GUILHERME CAMPOS PSD SP
65 HÉLIO SANTOS PSD MA
66 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
67 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
68 JAIME MARTINS PR MG
69 JAIRO ATAÍDE DEM MG
70 JAQUELINE RORIZ PMN DF
71 JOÃO CAMPOS PSDB GO
72 JOÃO DADO SDD SP
73 JOÃO LYRA PSD AL
74 JOÃO PAULO LIMA PT PE
75 JORGINHO MELLO PR SC
76 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
77 JOSÉ CHAVES PTB PE
78 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
79 JOSUÉ BENGTON PTB PA
80 JÚLIO CAMPOS DEM MT
81 JÚLIO CESAR PSD PI
82 LAEL VARELLA DEM MG
83 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE
84 LÁZARO BOTELHO PP TO
85 LEANDRO VILELA PMDB GO
86 LELO COIMBRA PMDB ES

87 LEONARDO GADELHA PSC PB
88 LEONARDO MONTEIRO PT MG
89 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
90 LEOPOLDO MEYER PSB PR
91 LINCOLN PORTELA PR MG
92 LIRA MAIA DEM PA
93 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
94 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
95 LUIZ CARLOS PSDB AP
96 LUIZ DE DEUS DEM BA
97 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
98 LUIZ SÉRGIO PT RJ
99 MAGDA MOFATTO PR GO
100 MAJOR FÁBIO PROS PB
101 MANATO SDD ES
102 MANOEL SALVIANO PSD CE
103 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
104 MARCO TEBALDI PSDB SC
105 MARCOS MEDRADO SDD BA
106 MARCOS MONTES PSD MG
107 MARCUS PESTANA PSDB MG
108 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
109 MAURO LOPES PMDB MG
110 MENDONÇA FILHO DEM PE
111 MENDONÇA PRADO DEM SE
112 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
113 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
114 NELSON PELLEGRINO PT BA
115 NILSON PINTO PSDB PA
116 NILTON CAPIXABA PTB RO
117 OLIVEIRA FILHO PRB PR
118 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
119 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
120 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
121 PAES LANDIM PTB PI
122 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
123 PAULO FEIJÓ PR RJ
124 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
125 PEDRO CHAVES PMDB GO
126 PEDRO GUERRA PSD PR
127 PEDRO NOVAIS PMDB MA
128 PENNA PV SP
129 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
130 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
131 REGUFFE PDT DF
132 RENATO ANDRADE PP MG
133 RENATO MOLLING PP RS
134 RICARDO BERZOINI PT SP
135 ROBERTO BALESTRA PP GO
136 ROBERTO BRITTO PP BA
137 ROBERTO DE LUCENA PV SP
138 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
139 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
140 RODRIGO MAIA DEM RJ
141 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
142 RUBENS BUENO PPS PR

143 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
 144 SANDES JÚNIOR PP GO
 145 SARAIVA FELIPE PMDB MG
 146 SARNEY FILHO PV MA
 147 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
 148 SÉRGIO BRITO PSD BA
 149 SERGIO GUERRA PSDB PE
 150 SÉRGIO MORAES PTB RS
 151 SEVERINO NINHO PSB PE
 152 SILVIO COSTA PTB PE
 153 STEFANO AGUIAR PSC MG
 154 TAKAYAMA PSC PR
 155 TONINHO PINHEIRO PP MG
 156 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
 157 VANDER LOUBET PT MS
 158 VICENTE ARRUDA PROS CE
 159 VICENTE CANDIDO PT SP
 160 VICENTINHO PT SP
 161 VILSON COVATTI PP RS
 162 VITOR PENIDO DEM MG
 163 WALDIR MARANHÃO PP MA
 164 WALTER FELDMAN PSDB SP
 165 WALTER IHOSHI PSD SP
 166 WASHINGTON REIS PMDB RJ
 167 WELLINGTON ROBERTO PR PB
 168 WILLIAM DIB PSDB SP
 169 WILSON FILHO PMDB PB
 170 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
 171 ZÉ GERALDO PT PA
 172 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....
**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
